



PROCESSO N.º 948/2009

PROTOCOLO N.º 5.673.796-0

PARECER CEE/CEB N.º 150/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido em caráter experimental para manutenção da Autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos de Instrumentação Industrial, de Gestão e Produção de Alimentos, de Gestão de Processos Industriais, de Gestão de Processos Industriais – Madeira e Mobiliário, Estilismo de Confeção Industrial e de Automobilística, conforme o Art. 5º, § 2º da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.1. O Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com fórum em Curitiba- PR, pelo Ofício n.º 552/09, de 23/09/2009, encaminha o protocolado em 02/10/2009, solicitando o que segue:

Ref: ADEQUAÇÃO DE PLANOS DE CURSOS TÉCNICOS – DELIBERAÇÃO 04/08 – CEE

Senhor Presidente,

Por meio do presente, o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com fórum em Curitiba – PR, na Avenida Cândido de Abreu, 200 – Centro Cívico, representado pelo Diretor infra-mencionado, vem solicitar que os cursos técnicos constantes na planilha “Cursos Experimentais” (ANEXO I), sejam mantidos em caráter experimental, nos termos do Art. 81 da LDB, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 5º, parágrafo 2º da Deliberação nº 04/08, de 05/12/2008 desse Conselho Estadual de Educação.

Solicitamos que o curso técnico em Estilismo de Confeção Industrial (ANEXO II), ofertado pelo SENAI – Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores da Indústria do Estado do Paraná – CIETEP, seja mantido também em caráter experimental para atendimento à necessidade da demanda atual. O Parecer CEE/CEB nº 226/09 de 05/06/09 aprovou a adequação solicitada por esta instituição em atendimento ao Artigo 4º da Deliberação 04/08 desse órgão, porém, vista a justificativa, retificamos nossa solicitação anterior.

Conforme o Artigo 3º da Deliberação nº 04/08 – CEE/PR. informamos que o Curso técnico em Eletrotécnica (ANEXO III), ofertado pelo SENAI – Centro de Educação Profissional de Cascavel, se encontra em conformidade com o estabelecido no Catálogo e normas vigentes, não tendo nenhuma adequação a ser adotada, e enviamos as informações necessárias para fins de registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica (ANEXO IV).



PROCESSO N.º 948/2009

Sem mais para o momento apresentamos nossas cordiais saudações.
João Barreto Lopes/Diretor Geral do SENAI/PR (fls. 07)

1.2. Cursos Técnicos apresentados pela Instituição para manutenção da Autorização de funcionamento, Anexo I, II e III e IV. (fls. 08 - 11)

CURSO TÉCNICO EM		ÁREA PROFSSIONAL	UNIDADE SENAI	AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO		RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO				
				PARECER	RESOLUÇÃO	DATA	PARECER	RESOLUÇÃO	DATA	DOE
Gestão e Produção de Alimentos	Gestão	Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba		1005	226	12/2/2003	596	113	17/1/2007	7416, de 26/02/2007
Instrumentação Industrial	Indústria	Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba		59	737	19/3/2002	818	307	10/2/2006	7180, de 08/03/2006
Instrumentação Industrial	Indústria	Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva		228	1783	23/5/2002	153	3056	26/6/2006	7229, de 17/07/2006
Instrumentação Industrial	Indústria	Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa		136	1123	19/4/2002	114	2414	10/7/2006	7264, de 10/07/2006
Instrumentação Industrial	Indústria	Núcleo de Assessoria às Empresas de Guarapuava		756	5387	21/11/2008				
Gestão de Processos Industriais	Gestão	Centro de Educação Profissional de Cascavel		227	1835	24/5/2002	847	311	10/2/2006	7174, de 24/02/2006
Gestão de Processos Industriais	Gestão	Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo		381	4017	30/8/2006	972	5929	24/12/2008	7920, de 02/03/2009
Gestão de Processos Industriais	Gestão	Centro de Educação Profissional de Londrina		229	1787	23/5/2002	525	5944	12/12/2006	7401, de 31/01/2007
Gestão de Processos Industriais	Gestão	Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina		352	3416	11/7/2006	871	162	15/12/2008	7645, de 23/01/2008
Instrumentação Industrial	Indústria	Núcleo de Assessoria às Empresas de Apucarana		176	1348	2/4/2006				
Gestão de Processos Industriais - Madeira e Mobiliário	Gestão	Centro de Tecnologia da Madeira e do Mobiliário		177	1345	2/4/2006				
				879	5606	16/12/2008				
				418	2871	30/6/2008				

C. E. E. P.
Fl. n.º 08

Av. Cândido de Abreu, 388 - Centro - Curitiba
41.571-100
86388-900 Curitiba - Paraná
www.pr.senai.br

ANEXO I



A UNIÃO DA INDÚSTRIA RUMO AO FUTURO

CEP/SZ/KZ



PROCESSO N.º 948/2009

Av. Cândido de Abreu, 202 - Curitiba, Paraná
41.374-3000
80330-802 Curitiba Paraná
www.parana.gov.br



ANEXO II

CURSO TÉCNICO EM	ÁREA PROFISSIONAL	AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO			RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO				
		UNIDADE SENAI	PARECER	RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	PARECER	RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	DOE
Estilismo de Confeção Industrial	Indústria	Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná - CIETEP	677	3838	19/09/2002	415	3230	23/07/2007	7556, de 13/09/2007

DEPSZ/sz

A UNIÃO DA INDÚSTRIA RUMO AO FUTURO



PROCESSO N.º 948/2009

Av. Cândido de Abreu, 250 – Centro-Urbsco
81274-0005
81530-903 Curitiba - Paraná
www.ep.senai.br



ANEXO III

CURSO TÉCNICO EM	EIXO TECNOLÓGICO	AUTORIZAÇÃO/RECONHECIMENTO		RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO					
		UNIDADE SENAI	PARECER	RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	PARECER	RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	DOE
Eletrônica	Controle e Processos Industriais	Centro de Educação Profissional de Cascavel	227	1835	24/05/2002	145	3101	27/06/2006	7267, de 13/07/2006

GEP/SZ/sz

A UNIÃO DA INDÚSTRIA RUMO AO FUTURO



PROCESSO N.º 948/2009

ANEXO IV



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 780/08

Especificação de Curso Técnico de Nível Médio para adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Nome da Instituição:

SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CASCAVEL

CNPJ: 03.776.284/ 0006-05

Curso Técnico: Técnico em Eletrotécnica

Código INEP: ----

Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – Departamento Regional do Paraná

CNPJ: 03.0776.284/0001-09

Município: Cascavel UF: Paraná

Endereço: R. Doutor Flausino Mendes, 254 Jardim Comercial – CEP 85819-750

Telefone: (45) 3220-5400

Mail: cascavel@pr.senai.br

Parecer de Autorização do Curso: 145 Data: 07/06/2006

Resolução Secretarial: 3101 Data: 27/06/2006

Data de Publicação do Ato: 13/07/2006

Descrição do Ato: Renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica, com prazo de 05 (cinco) anos a partir do início de 2005.

Dependência Administrativa: () Pública (x) Privada

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Área Profissional: Indústria	Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Habilitação: Técnico em Eletrotécnica	Técnico em: Técnico em Eletrotécnica
Carga Horária: 1800 horas	Carga Horária: 1800 horas
Infra-estrutura existente: conforme catálogo	Melhoria na infra-estrutura: conforme catálogo



PROCESSO N.º 948/2009

2. Mérito

2.1. Trata-se de manifestação do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, em dar continuidade à oferta dos cursos Técnicos de Instrumentação Industrial, de Gestão e Produção de Alimentos, de Gestão de Processos Industriais, de Gestão de Processos Industriais – Madeira e Mobiliário, Estilismo de Confecção Industrial e de Automobilística, conforme pedido às folhas 08 a 10 na planilha “Cursos Experimentais” (anexo I, II e III) e item 1.2 (um ponto dois) deste Parecer, cujas denominações estão em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

2.2. O caso está previsto no § 2º do artigo 5º da Deliberação nº 04/08-CEE/PR, de 05/12/08, publicada no D.O.E. de 15/12/09, reiterando os termos do artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 09 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2008, Seção 1, p. 9, que assim se dispõe:

Art. 5º As **Instituições que mantenham cursos**, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infraestrutura recomendada, estejam **em desacordo com o Catálogo e Legislação** decorrentes deverão proceder às alterações de **readequação**, em processo próprio a ser submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação, até 31 de julho de 2009, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento do curso, salvo o contido no parágrafo 2º, deste artigo.

(...)

§ 2º As **instituições de ensino que mantêm Cursos Técnicos de Nível Médio** cujas denominações e planos de curso **estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio**, mas queiram mantê-los em **caráter experimental**, nos termos do Art. 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-los pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o Art. 7º, parágrafo único da Resolução CNE n.º 03/2008.

2.3. Quanto às ações posteriores ao prazo máximo de três (3) anos estabelecido no § 2º, artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 04/08 o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer n.º 11/2008 da Câmara de Educação Básica, explicita:

5. Após esse prazo de 3 (três) anos, ou o curso ofertado em regime experimental é incorporado na nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio ou a instituição de ensino estará impedida de efetivar matrículas de novos alunos no curso em questão, garantindo-se, contudo, os direitos adquiridos pelos alunos dos cursos em andamento.

2.4. Analisando os atos legais das unidades do SENAI e dos cursos, citados no item 1.2 (um ponto dois) deste Parecer, constata-se a regularidade de funcionamento dos Cursos Técnicos, conforme descritos na tabela seguinte:



PROCESSO N.º 948/2009

SENAI – Cursos Técnicos para a continuidade da oferta, conforme o Art 5º, § 2º da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

Unidade Senai.	Município	Curso Técnico	Área Profissional	Credenciamento Renovação Credenciamento				Autorização Funcionamento – Reconhecimento – Renovação Reconhecimento			
				Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	Data Resolução Secretarial	Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	Data Resolução Secretarial	DATA DO D.O.E.	
Centro Integrado de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba	Curitiba	Gestão e Produção de Alimentos	Gestão	867/08	5832/08	17/12/2008	596/07	113/07	17/01/2007	26/02/2007	
Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	Instrumentação Industrial	Indústria	925/07	223/08	22/01/2008	741/08				
Núcleo de Assessoria às Empresas de Guarapuava	Guarapuava	Instrumentação Industrial	Indústria	852/07	155/08	15/01/2008	756/08	5387/08	21/11/2008	09/02/2009	
Centro de Educação Profissional de Cascavel	Cascavel	Gestão de Processos Industriais	Gestão	784/07	103/08	09/01/2008	972/08	5929/08	24/12/2008	02/03/2009	
Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo	Toledo	Gestão de Processos Industriais	Gestão	354/08	2480/08	19/06/2008	457/08				
Centro de Educação Profissional de Londrina	Londrina	Gestão de Processos Industriais	Gestão	651/07	5028/07	06/12/2007	871/07	162/08	15/01/2008	23/01/2008	
Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina	Santo Antonio da Platina	Gestão de Processos Industriais	Gestão	596/07	4496/07	31/10/2007	532/09				
Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná - CIETEP	Curitiba	Estilismo de Confeção Industrial	Indústria	631/07	4467/07	30/10/2007	415/07	3230/07	23/07/2007	13/09/2007	
Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná - CIETEP	Curitiba	Automobilística	Indústria	631/07	4467/07	30/10/2007	403/07				



PROCESSO N.º 948/2009

2.5. O Plano de Curso a ser executado, em caráter experimental, será o do aprovado por este Conselho conforme Pareceres elencados na tabela para Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e/ou Renovação do Reconhecimento.

2.6. No entanto, constata-se a situação das Unidades do SENAI e/ou dos Cursos Técnicos, que se encontram em situação irregular, conforme estabelece a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, para a continuidade da oferta, conforme descrito na tabela abaixo:

SENAI – Cursos Técnicos que se encontra em situação irregular, conforme a Deliberação nº 09/06- CEE/PR, para a continuidade da oferta, conforme o Art 5º, § 2º da Deliberação nº 04/08-CEE/PR,

Unidade Senai	Município	Curso Técnico	Área Profissional	Credenciamento				Autorização Funcionamento – Reconhecimento – Renovação Reconhecimento				Situação Atual do Curso ou da Unidade
				Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	Data Resolução Secretarial	Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	Data Resolução Secretarial	Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	
Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariatva	Jaguariatva	Instrumentação Industrial	Indústria	731/08	4939/08	28/10/2008	153/06	3059/06	26/06/2006			Vencido o prazo da Renovação do Reconhecimento (31/12/09)
Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa	Ponta Grossa	Instrumentação Industrial	Indústria	136/02	1.123/02	19/04/2002	114/06	2814/06	18/06/2006			Credenciamento com o prazo vencido em 2007 e Renovação do Reconhecimento com o prazo vencido (31/12/09)
Centro de Educação Profissional de Londrina	Londrina	Instrumentação Industrial	Indústria	651/07	5028/07	06/12/2007	525/06	5944/06	12/12/2006			Vencido o prazo da Renovação do Reconhecimento(12/12/09)
Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antonio da Platina	Santo Antonio da Platina	Instrumentação Industrial	Indústria	596/07	4496/07	31/10/2007	177/08	1345/08	02/04/2008			Vencido o prazo da Autorização de Funcionamento (31/12/09)
Núcleo de Assessoria às Empresas de Apucarana	Apucarana	Gestão de Processos Industriais	Gestão	523/08	4240/08	16/09/2008	879/08	5806/08	16/12/2008			Vencido o prazo da Autorização de Funcionamento (31/12/09)
Centro de Tecnologia da Madeira e do Mobiliário	Arapongas	Gestão de Processos Industriais – Madeira e Mobiliário	Gestão	783/07	111/08	10/01/2008	418/08	2871/08	30/06/2008			Vencido o prazo da Autorização de Funcionamento (30/06/09)



PROCESSO N.º 948/2009

2.7. Quanto ao pedido de registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica do Curso Técnico em Eletrotécnica (anexo IV), citado no item 1.2 (um ponto dois) deste Parecer, temos a informar que a denominação do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, porém em situação irregular por estar vencido o prazo de validade da Renovação de Reconhecimento, conforme a tabela seguinte:

SENAI – Curso Técnico em Eletrotécnica que se encontra em situação irregular, conforme a Deliberação nº 09/06- CEE/PR com pedido para Registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

		Credenciamento Renovação Credenciamento			Autorização Funcionamento – Reconhecimento – Renovação Reconhecimento					
Unidade SENAÍ	Município	Curso Técnico	Eixo Tecnológico	Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	Data Resolução Secretarial	Parecer CEE/PR	Resolução Secretarial	Data Resolução Secretarial	Situação Atual do Curso ou da Unidade
Centro de Educação Profissional de Cascavel	Cascavel	Eletrotécnica	Controle e Processos Industriais	784/07	103/08	09/01/2008	145/06	3101/06	27/06/2006	Vencido o prazo da Renovação do Reconhecimento (31/12/09)



PROCESSO N.º 948/2009

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista a manifestação Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com fórum em Curitiba/PR, em manter a oferta dos cursos Técnicos cuja denominação e plano de curso estão em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (Portaria MEC n.º 870, de 16 de julho de 2008), que encontra amparo no Parecer CNE/CEB n.º 11/2008, de 12/06/2008, na Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09 de julho de 2008 e na Deliberação CEE/PR n.º 04/08 de 05/12/08, somos pela autorização de funcionamento dos cursos relacionados, em caráter experimental, pelo prazo de três (3) anos, a partir do início do ano letivo de 2009:

- Técnico em Gestão de Produção de Alimentos, do Centro de Tecnologia e Educação Profissional da Cidade Industrial de Curitiba, no município de Curitiba;

- Técnico em Instrumentação Industrial, do Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba, do município de Telêmaco Borba;

- Técnico em Instrumentação Industrial, do Núcleo de Assessoria às Empresas de Guarapuava, do município Guarapuava;

- Técnico em Gestão de Processos Industriais, do Centro de Educação de Profissional de Cascavel, do município de Cascavel;

- Técnico em Gestão de Processos Industriais, do Núcleo de Assessoria às Empresas de Toledo, do município de Toledo;

- Técnico em Gestão de Processos Industriais, do Centro de Educação Profissional de Londrina, do município de Londrina;

- Técnico em Gestão de Processos Industriais, do Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antônio da Platina, do município de Santo Antônio da Platina;

- Técnico em Estilismo de Confecção Industrial, do Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná -CIETEP, do município de Curitiba;

- Técnico em Automobilística, do Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná -CIETEP, do município de Curitiba.

O plano dos cursos a serem executados, em caráter experimental, será o do aprovado por este Conselho conforme Pareceres para Autorização de Funcionamento, Reconhecimento e/ou Renovação do Reconhecimento relacionados na tabela constante no item 2.4 (dois ponto quatro) deste Parecer.

Findo o prazo definido por este Parecer, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a Instituição de Ensino estará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, assegurando-se, contudo, o direito de conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos no prazo aqui estabelecido.



PROCESSO N.º 948/2009

Cabe ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com fórum em Curitiba/PR:

a) orientar as Unidades do SENAI, relacionadas na tabela constante no item 2.5 (dois ponto cinco) deste Parecer quanto a necessidade de procedimentos legais para a regularização do credenciamento da Unidade e /ou dos Cursos:

- Técnico em Instrumentação Industrial, do Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva, do município Jaguariaíva;
- Técnico em Instrumentação Industrial, do Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa;
- Técnico em Instrumentação Industrial, do Centro de Educação Profissional de Londrina, do município de Londrina;
- Técnico em Instrumentação Industrial, do Núcleo de Assessoria às Empresas de Santo Antônio da Platina, do município Santo Antônio da Platina;
- Técnico em Gestão de Processos Industriais, do Núcleo de Assessoria às Empresas de Apucarana, do município Apucarana;
- Técnico em Gestão de Processos Industriais – Mobiliário e Madeira, do Centro de Tecnologia da Madeira e do Mobiliário, do município de Arapongas;

b) regularizar a situação do Curso Técnico em Eletrotécnica do Centro de Educação Profissional de Cascavel, do município de Cascavel para realizar “on line” o Registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

c) realizar “on line” o registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica para os cursos aprovados neste Parecer em caráter experimental.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato competente.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB